

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 002/PMP/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro — Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, CPF nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa; **COLEFAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.962.103/0001-93, com endereço na Rua Governador Milton Campos, 1154 - Bairro Tupi - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.844-440, neste ato representada pelo Sr. José Alves Louzada Neto, inscrito no CPF sob o nº 819.431.306-63 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
 - §2º A Secretária Municipal de Saúde atuará como Gestora deste Contrato.
- §3º O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do

TA SS SABEM

Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução dos serviços, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 4.6. Caberá à CONTRATADA, na abrangência do Objeto, desenvolver todos os Serviços inerentes ao objeto contratado, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido neste Contrato, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

5.1 - Da CONTRATADA:

- 5.1.1 A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- 5.1.2 A Contratada deverá fornecer à Contratante, bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade (PAD);
- 5.1.3 A Contratada deverá efetuar a coleta das bombonas mensalmente, conforme rotas pré-definidas com a devida antecedência;
- 5.1.4 A Contratada deverá fornecer a certificação da correta destinação juntamente com a Nota Fiscal;
- 5.1.5 A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.6 É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Contrato, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.
- 5.1.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Passabém ou a terceiros;
- 5.1.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.14 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

No.

Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

- 5.1.15 As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas.
- 5.1.16 Todo o pessoal necessário à operação dos serviços, indicada pela CONTRATADA, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários às funções desenvolvidas;
- 5.1.17 A Contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto a segurança e condições operacionais adequadas para o uso.
- 5.1.18 É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a ela, Contratada, a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.
- 5.1.19 O envio de informações, relatório, pareceres e outras que forem necessárias para os órgãos Municipais, Estaduais e Federais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos.
- 5.1.20 A Contratada não poderá permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.
- 5.1.21 Será responsabilidade do contratado, responder ao CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.1.22 Será responsabilidade do contratado, prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no presente instrumento;
- 5.1.23 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a informações, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5.1.24 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.2.1 Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.2.2. Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;
- 5.2.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

ZA SSABEM SS

Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

- 5.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 5.2.7. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;
- 5.2.8. Ressarcir ao contratado os custos acessórios devidamente comprovados;
- 5.2.9. Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;
- 5.2.10. Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela Contratada.
- 5.2.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.040,00(cinco mil e quarenta reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) nas condições exigidas.
- 6.1.1 O valor acima se refere a franquia mensal de 50 (cinquenta) kg de recolhimento de resíduos da saúde.
- 6.2. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 6.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.8. O acompanhamento ocorrerá após a assinatura do Contrato com o município, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamentos mensais, pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
278	02.05.02.10.302.0210.2050 - 33.90.39.00

7.2. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamentos mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato será vigente a partir de 01 de fevereiro de 2019 com seu término em 31 de janeiro de 2020, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93:
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **§1º** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- § 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **0005/PMP/2019 – Dispensa de Licitação nº 0001/PMP/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Portal AMM e no "Quadro de Avisos do Município", localizado no hall de entrada da Prefeitura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 30 de janeiro de 2019.

RONALDO AGAPITO DE SÁ Prefeito Municipal Contratante

José Alves Louzada Neto CPF nº 819.431.306-63 Contratada

Testemunhas: CPF:	CPF:
	Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
	Em/
	Assessor Jurídico